

# ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Av. Antônio Machado Borges, n° 85 - Pratinha - MG - CEP: 38.960-000 CNPJ: 23.367.634/0001-82

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

EM GRUPO DE CONSÓRCIO PARA

AQUISIÇÃO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS

E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| : |   |   |
|---|---|---|
| : |   |   |
| : |   |   |
| : |   |   |
|   |   |   |
| : |   |   |
| : |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
| : |   |   |
|   |   | ı |
|   | 4 |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
| : |   |   |
| : |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |



## ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Av. Antônio Machado Borges, nº 85 – Pratinha - MG, CEP: 38.960-000 CNPJ: 23.367.634/0001-82

# REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Aceito os termos de adesão, este instrumento passa a ser o regulamento, e a **ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, assume os direitos e as obrigações aqui estabelecidas e no Contrato de Adesão, criando um vínculo jurídico obrigacional entre as partes

Após a assinatura do contrato de adesão o CONSORCIADO formaliza o seu ingresso no grupo de consórcio, referenciado no citado instrumento, cuja organização e administração será de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

- Art. 1º. Local de constituição do grupo: Avenida Getúlio Vargas 148, Centro Araxá MG.
- Art. 2º. Local da realização da **ASSEMBLÉIA GERAL** do grupo: Avenida Getúlio Vargas 148, Centro, Araxá-MG

Parágrafo único: É facultado à A**DMINISTRADORA**, mediante comunicado prévio aos CONSORCIADOS, alterar local, data e horário de realização da Assembléia Geral Ordinária.

#### DO CONSORCIADO

Art. 3º. O **CONSORCIADO** é pessoa natural ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o alcance integral dos objetivos coletivos, devidamente qualificada no Contrato de Adesão.

Parágrafo único. O CONSORCIADO que for maior de 16 (dezesseis anos) e menor de 18 (dezoito anos) deverá ser assistido pelos pais, curador ou tutor, em conformidade com o art. 4º, l, do Código Civil.

# DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

- Art. 4º. As obrigações e os direitos dos **CONSORCIADOS** que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.
- Art. 5°. O **CONSORCIADO** obriga-se a pagar, mensalmente, prestações, cujos valores serão a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva, se for o caso, taxa de administração, seguros, e demais pagamentos de acordo com o artigo 18 e incisos, deste regulamento, até a integral quitação do valor do bem indicado no Contrato de Adesão, bem como os demais encargos e despesas previstas neste instrumento, até a data

do encerramento do grupo.

- §1°. As contribuições ao fundo comum do grupo, taxa de administração, fundo de reserva (quando cobrado) e seguros (quando cobrados) serão calculados de acordo com os percentuais de amortização mensais, previstos na Proposta de Participação, tomando-se como base de cálculo o preço do bem ou serviço vigente na data da realização da Assembléia Geral Ordinária mensal.
- §2°. A ADMINISTRADORA poderá cobrar parte ou total do valor da taxa de administração nas primeiras parcelas, sem que isso acarrete prejuízo para a entrega dos créditos aos consorciados contemplados.
- Art. 6°. Excepcionalmente, a **ADMINISTRADORA**, de comum acordo com o **CONSORCIADO**, poderá estipular, através de adendo a este instrumento, contribuições variadas, podendo ser estipuladas prestações menores até a contemplação do **CONSORCIADO** e, após a contemplação e o efetivo recebimento do bem, essas serão majoradas, compensando-se a diferença paga a menor, desde que, até a data prevista para o encerramento do grupo o **CONSORCIADO** tenha quitado integralmente o plano.
- Art. 7º. Para efeito de cálculo do valor do crédito e das prestações, considerarse-á o preço do bem móvel, serviço de qualquer natureza e crédito para aquisição de bens imóveis, vigente na data das Assembléias Gerais Ordinárias. O bem ou serviço indicado na Proposta de Participação terá seu valor reajustado da seguinte forma:

#### BEM MÓVEL

- a) Se for de fabricação nacional ou estrangeira será reajustado de acordo com a tabela de preços fornecida pelo fabricante;
- b) Se for carta de crédito, será reajustada anualmente de acordo com a variação do IGPM dos últimos 12(doze) meses, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

### II. BEM IMÓVEL

a) Será reajustado anualmente de acordo com a variação do INCC dos últimos 12(doze) meses, ou pelo indice que venha a substituí-lo.

## III. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

- a) Será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM dos últimos 12(doze) meses, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- § 1°. Os bens vinculados à carta de crédito e serviços serão reajustados anualmente, sempre no mês em que foi pactuado o contrato de adesão, aniversário da cota, observados os indexadores mencionados na alínea "b" do inciso I, alínea "a" do inciso II, e a línea "a" do inciso III.
- §2°. O reajuste terá incidência na Assembléia Geral Ordinária do mês em que ocorrer, sobre a parcela do mês, vincendas, vencidas e eventuais diferenças.
- §3°. O consorciado contemplado também pagará as correções do preço do bem que se verifique após a sua contemplação.
- §4°. Na impossibilidade da existência da tabela de preço do fabricante ou do prestador de serviço, far-se-á uma coleta de preço, entre pelo menos 03 (três) fornecedores do bem ou serviço, determinando-se o preço de referência pela média dos valores coletados;
  - Art. 8º. No ato da assinatura do Contrato de Adesão, será cobrado do

**CONSORCIADO** a taxa de adesão, e a primeira parcela, conforme percentuais indicados no referido contrato.

- §1º. Caso o grupo seja constituído, o valor referente a taxa de adesão será apropriado pela **ADMINISTRADORA** e o valor referente a primeira parcela será incorporado às contas apropriadas:
- §2º. Caso o grupo não seja constituído, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os valores pagos acrescidos de seus rendimentos financeiros, serão restituídos ao **CONSORCIADO**, no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

## DO CRÉDITO

- Art. 9°. O crédito a ser atribuído ao **CONSORCIADO** contemplado será o equivalente ao preço do bem caracterizado no Contrato de Adesão, vigente na data da contemplação, acrescido dos rendimentos financeiros contados a partir do primeiro dia útil seguinte à disponibilização dos recursos, até o dia útil anterior à data da efetiva utilização do crédito.
- Art. 10. A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONSORCIADO** contemplado, o respectivo credito, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, no primeiro dia útil após a aprovação do cadastro pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do art.48.
- Art. 11. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONSORCIADO** contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela legislação pertinente.
- Art. 12. O **CONSORCIADO** contemplado poderá adquirir com o respectivo crédito, acrescido de seus rendimentos financeiros líquidos, de pessoa jurídica ou particular, os seguintes bens ou serviços:
- I. Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos agrícolas, equipamentos rodoviários, motocicletas, <u>novos ou usados</u>, devidamente cadastrados nos respectivos órgãos fiscalizadores, se o Contrato de Adesão estiver referenciado em quaisquer bens mencionados neste item;
- II. Qualquer bem móvel durável, <u>novo</u>, excetuado os referidos no item anterior, se o Contrato de Adesão estiver referenciado em bem móvel durável;
  - II. Serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza.
- III. Qualquer bem imóvel, construído, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município que a administradora opere ou, se autorizado por esta, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel.
- V. O CONSORCIADO contemplado pode ainda optar pela quitação total de financiamento, DESDE QUE ESSE FINANCIAMENTO SEJA REFERENTE AO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.
  - V. I. Para efeito do disposto no inciso V deste dispositivo, deverá o

CONSORCIADO comunicar a sua opção à administradora, formalmente, devendo constar desta comunicação:

- a) identificação completa do CONTEMPLADO;
- b) identificação do Agente Financeiro;
- c) cópia autenticada do contrato de financiamento;
- d) as características do bem ou serviço objeto do financiamento, e;
- e) as condições de quitação acordadas entre o CONTEMPLADO e o Agente Financeiro.
- V.II. A utilização de crédito, pelo **CONSORCIADO** contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá da realização da transferência do bem dado em garantia ao credor anterior, ou seja, Instituição Financeira, para a **ADMINISTRADORA**, nova credora, bem como os documentos e garantias estipulados nos Anexos I e II, e ainda ser previamente aprovado pela **ADMINISTRADORA**.
- § 1°. Se o **CONSORCIADO** ao ser contemplado optar por imóvel em construção ou por crédito para reforma de imóvel, a **ADMINISTRADORA** deverá liberar o crédito parcialmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra apresentado por empresas ou profissionais capacitados, sendo condicionada a liberação dos recursos à aprovação pelo engenheiro da **ADMINISTRADORA**, que deverá vistoriar a obra, bem como a apresentação de cópia das notas fiscais de compra de material de construção e comprovantes de pagamento de mão-de-obra.
- § 2°. O **CONSORCIADO** poderá receber o crédito em espécie, mediante a quitação integral do saldo devedor e de todas as obrigações junto ao grupo e a **ADMINISTRADORA**, caso não tenha utilizado o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação;
- § 3°. Se o bem ou serviço adquirido for de valor superior ao crédito recebido, o **CONSORCIADO** contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao seu vendedor, e caso seja de valor inferior, a diferença será utilizada para amortizar as parcelas ou partes das parcelas vincendas, na ordem indireta, e se tiver quitado o saldo devedor a diferença será restituida em espécie;
- § 4°. Se o **CONSORCIADO** estiver participando com bens referenciados da classe relacionada no inciso I deste artigo e optar pela aquisição de bem usado, o vendedor do mesmo deverá dar garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.
- Art. 13. A utilização do crédito pelo **CONSORCIADO** contemplado para aquisição de bens móveis, imóveis e serviços de qualquer natureza, será efetuada através de Autorização de Faturamento emitida pela **ADMINISTRADORA** e ficará condicionada à aprovação de cadastro e, das garantias/documentos previstos nos Anexos I e II, deste regulamento.
- Art. 14. Ao **CONSORCIADO** contemplado que houver pago com recursos próprios o bem novo, o bem usado ou serviços de qualquer natureza, referenciado no Contrato de Adesão, será assegurado o direito de restituição do valor pago.
- Art. 15. A **ADMINISTRADORA** poderá transferir antecipadamente ao fornecedor do bem móvel, imóvel ou serviços de qualquer natureza, os recursos para

pagamento desses, desde que satisfeitas as garantias, exercida a opção pelo CONSORCIADO e mediante apresentação dos documentos comprobatórios da transação.

- Art. 16. Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última Assembléia Geral Ordinárias do grupo e a contemplação do último crédito, a **ADMINISTRADORA** comunicará ao **CONSORCIADO** contemplado, no primeiro dia útil seguinte ao término deste prazo, que está a sua disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos líquidos financeiros obtidos.
- Art.17. Como garantia complementar poderão ser exigidos pela ADMINISTRADORA, títulos de crédito e/ou fiança de pessoas idôneas, que possuam rendimentos e patrimônio econômico compatíveis com os débitos garantidos, nos termos do art. 818 e seguintes do Código Cível Brasileiro. Ainda, no caso de bem imóvel, hipoteca de outros bens ou escritura pública de alienação fiduciária. Salvo se o CONSORCIADO apresentar fiança bancária ou seguro de crédito.

## DOS DEMAIS PAGAMENTOS

- Art. 18. O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:
- I. Prêmio de Seguro de Vida em Grupo, se este for devidamente contratado pela administradora e pago pelo cliente, atendidas às condições previstas na Apólice;
- II. Despesas devidamente comprovadas, referentes ao registro e substituição das garantias prestadas, tais como, Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, de bem Móvel, Imóvel e Escritura Pública de Hipoteca, inclusive nos casos de cessão deste instrumento, ITBI, Cartórios, e outras despesas não especificadas, mas que se mostrem necessárias ao aperfeiçoamento das garantias;
- III. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso;
- IV. Custas, despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial de débitos de CONSORCIADOS contemplados e na posse do bem, na forma da sentença ou na cobrança extrajudicial, desde que neste último caso, a inadimplência seja de 02 (duas) ou mais prestações ou uma apenas uma por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou ainda valores equivalentes referentes a outros encargos contratuais e legais e desde que a ADMINISTRADORA tenha esgotado todas as formas possíveis de cobrança administrativa, e o CONSORCIADO tenha sido notificado do vencimento do débito através de notificação judicial ou cartorária, pelo Advogado contratado, observados os percentuais previstos na Lei 8.906/94.
  - V. Tarifas bancárias e despesas com emissão e postagem de cobrança mensal;
- VI. Diferenças de prestações pagas a menor e rateios, na forma estabelecida neste regulamento;
- VII. Despesas de entrega de segunda via de documentos, quando solicitadas pelo **CONSORCIADO** e despesas referentes a inserção dos gravames da alienação fiduciária nos órgãos competentes e suas respectivas baixas e eventuais alterações.
  - VIII. Taxa de administração mensal, aplicada sobre os créditos não procurados

por **CONSORCIADOS** ativos ou excluídos, em percentual equivalente a taxa de administração média total cobrada, conforme percentual referenciado no Contrato de Adesão, extinguindo-se a totalidade do crédito, quando o seu valor for inferior a R\$50,00 (cinqüenta reais), disponível no término do grupo consorcial;

IX. Taxa de transferência do Contrato de Adesão, em percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor atualizado do bem. Caso o **CONSORCIADO** seja contemplado e estiver na posse do bem, deverá pagar também as taxas e despesas com os cadastros, gravames e baixas, registros e despachantes.

X. Despesas com cessão do contrato, reativação da cota e utilização do FGTS

XI. Despesas de avaliação do imóvel e/ou acompanhamento do cronograma de desembolso das parcelas, realizadas pelo engenheiro contratado pela **ADMINISTRADORA**, inclusive despesas de viagens, cópias de projetos, registros no CREA, e outras pertinentes.

XII. Todas as taxas e contribuições incidentes sobre a execução da obra, bem como salários, encargos, previdência social e seguro do pessoal contratado para a execução da obra.

### DOS SEGUROS

- Art. 19. O seguro de vida tem por objetivo garantir no caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização nos limites e condições previstas na apólice.
- §1°. O seguro de vida somente poderá ser contratado se o consorciado estiver em perfeitas condições de saúde, não possuir doença preexistente, idade mínima de 18(dezoito) e máxima de 70(setenta) anos.
- §2°. O consorciado somente terá direito à indenização se, quando da ocorrência do sinistro, estiver em dia com suas obrigações.
- §3°. Independente do número de cotas do consorciado, a indenização ficará limitada ao montante previsto na apólice.
- Art. 20. A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, e após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deverá ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta aos seus herdeiros legais.

Parágrafo único. Prescreve em 01(um) ano o prazo para o consorciado e seus beneficiários reivindicarem os direitos relativos ao seguro.

# DOS VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

- Art. 21. A data dos vencimentos das prestações e as datas das Assembléias Gerais Ordinárias serão informadas ao **CONSORCIADO**, na primeira Assembléia do grupo ou através de correspondência expedida pela **ADMINISTRADORA**.
- § 1º. A administradora através de boleto de cobrança, mensal, manterá o consorciado informado quanto á data e local de realização da Assembléia Geral Ordinária de

contemplação, e data de vencimento das parcelas, que será aquele indicado na Proposta de Participação e, caso coincida com dia não útil, passará para o primeiro dia de expediente normal que se verificar.

- § 2º. O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento total da prestação mensal, até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer às contemplações, nas respectivas Assembléias Gerais Ordinárias e sujeitar-se-á ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), aplicados sobre o montante atualizado da dívida, bem como eventuais diferenças e despesas previstas no art. 18.
- §3°. Poderá a **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, e somente uma unica vez, permitir que o **CONSORCIADO** não contemplado e com parcelas em atraso, tenha o valor total das parcelas em atraso diluídas e somadas às suas parcelas a vencer de acordo com as Assembléias do grupo.
- Art. 22. O **CONSORCIADO**, contemplado ou não contemplado, poderá antecipar o pagamento de seu saldo devedor, na ordem indireta, no todo ou em parte, pagando a totalidade de cada prestação ou apenas parte delas, da seguinte forma:
- I. Por meio de lance vencedor. Caso o lance vencedor seja pago com parte do valor do crédito, o **CONSORCIADO** deverá quitar as prestações vincendas na ordem indireta, a contar da última prestação;
- II. Com a sobra do crédito, quando o bem ou serviço de qualquer natureza for adquirido por valor inferior ao crédito recebido;
- III. Com parte do crédito recebido em espécie, após transcorrido 180 (cento e oitenta) dias da contemplação;
- IV. Com recursos do próprio CONSORCIADO, seja ele contemplado ou não contemplado.
  - V. Conforme dispuser a ata de constituição do grupo.
- Art. 23. A antecipação de pagamento das prestações por CONSORCIADO não contemplado, não gera o direito de exigir o bem ou o serviço, devendo aguardar a contemplação, por sorteio, nas Assembléias Gerais Ordinárias, ficando responsável pelo pagamento de eventuais rateios do saldo de caixa e pelas demais despesas e taxas previstas neste regulamento.
- Art. 24. A quitação do saldo devedor pelo **CONSORCIADO** contemplado, efetuada na data do vencimento da prestação e não havendo variação no preço do bem objeto do plano, até a data da Assembléia Geral Ordinária imediatamente seguinte à data do pagamento, encerrará a participação do **CONSORCIADO** no grupo, com a consequente liberação das garantias previstas nos Anexos I e II, deste regulamento.

# DAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES - DOS RATEIOS - DOS REAJUSTES DOS SALDOS DE CAIXA

Art. 25. Aimportância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem móvel, imóvel ou serviços de qualquer natureza vigente à data da Assembléia Geral

Ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação:

- Art. 26. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra Assembléia em relação à variação ocorrida no preço do bem móvel, imóvel ou serviço, verificada nesse período, denominando-se rateio do reajuste do saldo de caixa.
- § 1º. Se o preço do bem ou serviço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta prioritariamente pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, seguido do fundo de reserva, e por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes do grupo, considerando o peso dos valores dos bens de cada **CONSORCIADO**.
- § 2º. Se o preço do bem ou serviço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes do grupo, sob a forma de pagamento de prestações.
- § 3º. Na situação prevista no parágrafo 1º desse artigo incidirá taxa de administração, sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo;
- § 4º. Se ocorrer a situação prevista no parágrafo 2º, o excesso de taxa de administração paga será compensado;
- §5º. O percentual da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.
- §6º. As importâncias pagas referentes ao rateio do reajuste do saldo de caixa, conforme prevista no parágrafo 1º desse artigo, deverá ser escriturada destacadamente na conta do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel, imóvel ou serviço.
- Art. 27. As diferenças de prestações e os rateios dos reajustes dos saldos de caixa, previstos nos artigos 25 e 26 deste regulamento, deverão ser convertidos em percentual do preço do bem móvel, imóvel ou serviços e cobrados ou compensados, até o vencimento da 2ª prestação seguinte à verificação dos débitos.

# DA REOPÇÃO DO CONSORCIADO

- Art. 28. O CONSORCIADO não contemplado poderá mudar o bem indicado, a critério da ADMINISTRADORA, uma única vez, solicitando formalmente a substituição, observado o seguinte:
- §1°. Para fazer a reopção de crédito, o CONSORCIADO deverá fazer uma solicitação por escrito, através de formulário fornecido pela ADMINISTRADORA, cuja entrega deverá ocorrer até o 3°. (terceiro) dia útil imediatamente após a realização da Assembléia Geral Ordinária.
- I. O novo bem ou serviço escolhido deverá pertencer a mesma classe do bem original do plano,
  - II. Estar disponivel no mercado;

- III. O preço do crédito escolhido poderá ser, no máximo, inferior ou superior a 50% (cinqüenta por cento) do preço do bem original do plano, vetada as alterações que ultrapassarem o crédito de menor e maior valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo.
- IV. A reopção do **CONSORCIADO** implicará em recálculo do percentual amortizado, mediante comparação entre o preço do bem original e o preço do novo bem escolhido, significando que, se a reopção for por bem de valor inferior, as prestações restantes serão reduzidas e, se a reopção for por bem de valor superior, as prestações restantes serão majoradas.
- V. A taxa de administração contratada e mesmo as obrigações de pagamentos dispostos neste instrumento serão aplicadas com base no novo crédito, a partir da efetiva mudança.

## DAS ASSEMBLÉIAS

- Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, cuja realização mensal é obrigatória, destina-se à contemplação, na forma estabelecida neste regulamento, ao atendimento e à prestação de informações aos **CONSORCIADOS** e a prestação de contas relativas ao grupo de consórcio.
- § 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias são públicas e serão realizadas mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** com qualquer número de **CONSORCIADOS**, para até o 5º (quinto) dia útil seguinte à data de vencimento das prestações respectivas.
- § 2º. Em caso de não comparecimento de nenhum CONSORCIADO, o representante da ADMINISTRADORA e presidente da mesa diretora da Assembléia realizará as contemplações.
  - Art. 30. Nas Assembléias Gerais Ordinárias:
- l. Cada cota dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os CONSORCIADOS em dia com o pagamento de suas contribuições;
- II. Instalar-se-á com qualquer número de **CONSORCIADOS** participantes do grupo, por procurador ou representante legal, expressamente constituídos para apreciar e votar as matérias constantes da pauta de convocação da Assembléia, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos votos, não se computando os votos em branco;
- III. Para os efeitos indicados no inciso II, considerar-se-á presente o CONSORCIADO à Assembléia Geral Ordinária que, observado o disposto no inciso I, enviar seu voto por carta, através de correspondência postada com aviso de recebimento (AR), desde que recebido pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder a realização desta;
- IV. O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA procuração para representá-lo nas Assembléias Gerais Ordinárias em que estiver ausente;
- V. A **ADMINISTRADORA** lavrará atas das Assembléia Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

- Art. 31. Na primeira Assembléia Geral Ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:
- l. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo;
- II. Promover a eleição de, no mínimo 03 (três) CONSORCIADOS que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do respectivo grupo, promovendo-se nova eleição, na próxima assembléia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora;
- III. Deixar à disposição dos **CONSORCIADOS** que tenham direito de voto na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura do Contrato de Adesão;
- IV. Fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;
- V. Fazer constar em ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração destes.
- Art. 32. Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.
- § 1º. Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.
  - Art. 33. Das Assembléias Gerais Extraordinárias
- §1°. Compete à Assembléia Geral Extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:
- 1. Transferência da administração do grupo para outra empresa, em caso de descumprimento das normas do sistema de consórcio, bem como deste regulamento, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;
  - II. Fusão de grupos de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA;
- III. Ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações,
- IV. Dissolução do grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas a administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste regulamento no caso de exclusão de **CONSORCIADO** em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;
  - V. Substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da

descontinuidade de produção do bem referenciado no Contrato de Adesão, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva;

- VI. Alteração e/ou extinção do índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato;
- VII. Quaisquer outras matérias de interesses do grupo, desde que não colidam com as disposições do contrato e/ou com a normatização do sistema de consórcio;
- VIII. Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo, somente os **CONSORCIADOS ATIVOS** e não contemplados poderão votar;
- IX. A representação de ausentes nas Assembléias Gerais Extraordinárias darse-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à **ADMINISTRADORA**, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, local e assuntos a serem deliberados.
- Art. 34. A **ADMINISTRADORA** convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata o inciso V do art. 33.
- Art. 35. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria ou por solicitação de 30%(trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** ativos do grupo, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não afetos à Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 36. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será efetuada mediante o envio de carta ou telegrama notificatório a todos os **CONSORCIADOS**, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição da convocação e incluída a data de realização da mesma.
- Art. 37. Da convocação constará, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.
- Art. 38. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos CONSORCIADOS, deverão ter poderes específicos para deliberar e votar sobre os assuntos constantes da convocação e a ADMINISTRADORA somente poderá representar o CONSORCIADO se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento.

# DA DISSOLUÇÃO DOS GRUPOS

- Art. 39. A dissolução do grupo na Assembléia Geral Extraordinária será deliberada:
- l. Quando por assunto tratado no inciso IV, do artigo 33, deste regulamento, os **CONSORCIADOS** que já tiverem recebido os créditos, recolherão, na data de vencimento, as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel, imóvel ou serviço de qualquer natureza, na forma do critério estabelecido neste regulamento, excluindo a parcela relativa ao fundo de reserva;
- II. No caso do disposto no inciso V, do artigo 33, deste regulamento, a parcela do **CONSORCIADO** contemplado, calculada de acordo com o preço do bem móvel, imóvel

ou serviço de qualquer natureza, será atualizada mediante a aplicação do índice de preço igualmente deliberado na respectiva Assembléia;

III. As importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa do grupo, por rateio proporcional ao saldo credor de cada **CONSORCIADO**, primeiramente, aos ativos que não receberam o crédito e posteriormente aos excluídos.

# DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO PLANO OU DO INDÍCE DE ATUALIZAÇÃO POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 40. Deliberada em Assembléia Geral Extraordinária a substituição do bem, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 33, deste regulamento, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança dos debitos:
- l. As prestações dos **CONSORCIADOS** contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no preço do objeto substituto;
- II. As prestações dos **CONSORCIADOS** não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo bem, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações já pagas, deverão ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o preço do novo bem, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo bem escolhido, seja superior ou inferior, respectivamente ao do bem originalmente previsto no plano;
- III. Tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do bem substituto, vigente na data da Assembléia Geral Extraordinária, o **CONSORCIADO** terá direito à aquisição do bem somente após a sua contemplação por sorteio, e as importâncias recolhidas a maior deverão ser devolvidas independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do saldo de caixa do grupo.

# DAS CONTEMPLAÇÕES

- Art. 41. A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nos termos do art. 61.
- § 1°. Não será admitida qualquer expectativa ou promessa de contemplação considerando que a apuração aos sorteios e lances obedece rigorosamente ao disposto nas cláusulas contratuais, deste instrumento, atendendo o fim social do contrato de consórcio que possibilita a aquisição de bens ou serviços pelo autofinanciamento, direito inerente a cada um dos consorciado do grupo.
- § 2°. Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o CONSORCIADO ATIVO em dia com suas contribuições, sendo que o CONSORCIADO EXCLUÍDO participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos parágrafos 1°, 2° e 3°, do art. 61, deste regulamento.

- § 3º. A contemplação para aquisição de bens ou serviços por sorteio ou por lance será imediatamente cancelada, caso ocorra a devolução do cheque referente ao pagamento.
- §4°. Para efeito de contemplação, será sempre considerada a data da Assembléia Geral Ordinária.
- §5°. As contemplações serão realizadas através do sistema de sorteio, ou pela modalidade de lance.
- §6°. A **ADMINISTRADORA** deverá contemplar, nas Assembléias Gerais Ordinárias, tantos créditos quantos forem suficientes o saldo de caixa do grupo, sendo que o primeiro crédito deverá ser contemplado por sorteio geral e os demais por lances.
- §7º. O **CONSORCIADO** que no transcorrer do grupo não for contemplado, por sorteio, ou em por lance, será contemplado por encerramento, na última Assembléia Geral Ordinária do grupo.
- §8°. A contemplação das cotas dos consorciados desistentes e/ou excluídos, ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, com a contemplação de somente uma cota cancelada por sorteio e, se dará na seqüência do cancelamento das cotas consorciais, sendo realizada logo após a contemplação dos consorciados ativos, desde que haja disponibilidade de saldo no grupo, conforme disposto no artigo 61 e §§ 1°, 2° e 3°.
- Art. 42. As contemplações por sorteios, somente ocorrerão se houver recursos suficientes no fundo comum do grupo, para a atribuição de no mínimo um crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva.
- §1º. O CONSORCIADO que não tiver interesse em participar dos sorteios, deverá comunicar por escrito a **ADMINISTRADORA**, com uma antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembléia;
- §2º. Aos sorteios concorrerão todos os **CONSORCIADOS** não contemplados e que estiverem em dia com suas obrigações, na forma do artigo anterior.
- §3º. Os sorteios serão realizados pela Loteria Federal, considerando o próximo resultado oficial após o vencimento da parcela, considerando a última dezena ou centena do primeiro prêmio. Caso o número da cota sorteada já tenha sido contemplada passaremos para o segundo prêmio e assim sucessivamente.
- §4º. A forma de realização dos sorteios poderá ser alterada pela **ADMINISTRADORA**, que após comunicação formal aos **CONSORCIADOS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá utilizar de outros meios, tal como: realizá-los na sede da **ADMINISTRADORA**, desde que isto não acarrete prejuízos aos **CONSORCIADOS** integrantes do grupo.

#### DOS LANCES

Art. 43. Após a realização do sorteio ou não tendo na sua falta por insuficiência de recursos, poderão ser admitidas ofertas de lances para viabilizar contemplações, desde que o saldo de caixa do grupo, somado ao valor líquido do lance ofertado e vencedor, seja

suficiente para pagar a totalidade dos créditos contemplados.

Art. 44. Os lances serão secretos e a eles poderão concorrer todos os **CONSORCIADOS** não contemplados e que estiverem em dia com suas obrigações, para com o grupo e para com a **ADMINISTRADORA**, que tenham liquidado a prestação integral até a data de seu vencimento e presentes à Assembléia Geral Ordinária, por si ou por seus representantes, devidamente autorizados.

Parágrafo único. Os lances poderão ser ofertados também através de correspondência enviada à **ADMINISTRADORA**, via correio ou sistema eletrônico, desde que estes sejam recebidos até o dia útil anterior ao da realização da Assembléia Geral Ordinária e que o pagamento dos vencedores, sejam efetuados no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação de contemplação.

- Art. 45. Para realização dos lances, o representante da **ADMINISTRADORA** e presidente da mesa diretora da Assembléia, determinarão a distribuição de envelopes apropriados entre os **CONSORCIADOS** presentes à Assembléia e que manifestarem interesse, devendo nos referidos envelopes serem apontados, por escrito, os lances ofertados e em seguida fechados e devolvidos à mesa para apuração do vencedor.
- § 1º. Os lances deverão ser ofertados em múltiplos do valor da prestação mensal acrescida das taxas acessórias e vigente na data da Assembléia Geral Ordinária em que forem oferecidos, sendo o valor mínimo de 6% (seis por cento) do valor do bem e o valor máximo o saldo devedor do **CONSORCIADO** licitante, incluído as taxas e as despesas previstas neste regulamento.
- § 2º. Será considerado vencedor o lance representativo do maior percentual sobre o valor do bem, independentemente do seu valor em dinheiro ou em prestação, e na ocorrência de empate, o vencedor será conhecido por sorteio realizado entre os empatantes, devendo ser lavrados na ata da Assembléia todos os lances ofertados.
- § 3°. A oferta de lance será recebida até 03 (três) horas antes da realização da assembléia geral ordinária de contemplação e serão admitidas ofertas.
- I. Em dinheiro que corresponda ao valor da parcela mensal ou percentual, nos termos do art. 45, § 1°.
- II. Mediante utilização de parte do valor do crédito (lance embutido), de acordo com os limites estabelecidos na ata de constituição do grupo;
- III. Através dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) observando-se as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal.
- IV. O oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) somente é valida para o consorciado participante do grupo de consórcio de imóvel e atendida as condições citadas no Anexo II.
- §4°. O uso do FGTS para lance consiste na utilização de saldo da conta vinculada de depósitos do FGTS de titularidade do(s) **CONSORCIADO(S)** como cobertura do lance vencedor de contemplação a ser pago quando da transmissão do imóvel diretamente ao vendedor pela Caixa Econômica Federal que promove a gestão dos recursos

do FGTS.

- I. O saldo apresentado no extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS deve, no momento da apresentação, ser igual ou superior ao valor do LANCE vencedor ofertado pelo **CONSORCIADO**, não se admitindo posterior arrecadação.
- II. O consorciado tem plena ciência de que a liberação dos recursos do FGTS deve obedecer às regras do Conselho Curador da Caixa Econômica Federal para aquisição da casa própria, e em caso de não aceitação ou impedimento da utilização dos recursos do FGTS, a contemplação da cota do consórcio será automaticamente cancelada.
- III. As regras de utilização do FGTS estão disponíveis no Manual do FGTS da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico

www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS/Moradia.

- V. Igualmente ocorrerá o cancelamento da contemplação se durante o período após a opção de utilização do FGTS até o efetivo pagamento o **CONSORCIADO**, por qualquer motivo, vier a sacar os recursos da conta vinculada do FGTS, não se admitindo outra forma de cobertura do LANCE;
- VI. O pagamento do crédito objeto do contrato de consórcio disponibilizado para o **CONSORCIADO** para a aquisição do imóvel escolhido pelo **CONSORCIADO** terá o abatimento do valor dos recursos do FGTS utilizados para LANCE, desde que aprovada a liberação pela Caixa Econômica Federal, cujo valor de abatimento será amortizado no saldo devedor da cota de consórcio de titularidade do **CONSORCIADO**.
- VII. Se o **CONSORCIADO** optar pela desistência do lance com os recursos do FGTS dentro do prazo de 05(cinco) dias após a contemplação, e após ter manifestado essa intenção de lance, vier a promover o pagamento com recursos próprios dentro deste mesmo prazo, deverá comunicar esse pagamento para a **ADMINISTRADORA**, caso contrário o pagamento realizado será utilizado para cobertura de antecipação de parcelas, caracterizando a manutenção do lance com recursos do FGTS.
- VIII. Em caso de desistência da utilização da opção do USO DO FGTS, após o prazo de cobertura do LANCE e desde que realizada esta opção, o CONSORCIADO terá a sua contemplação automaticamente cancelada, considerando que o interesse do grupo de consórcio sobrepõe-se ao interesse individual do CONSORCIADO, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento em substituição;
- §5º. O CONSORCIADO sorteado e ausente à Assembléia Geral Ordinária, será comunicado de seu sorteio, pela ADMINISTRADORA, através de carta, telegrama notificatório ou correio eletrônico, expedido no primeiro dia útil após o conhecimento do contemplado.
- §6°. No caso do grupo estar próximo do final e não existindo CONSORCIADOS em dia com suas prestações, a ADMINISTRADORA, em caráter excepcional, poderá contemplar aqueles CONSORCIADOS ainda não excluídos do grupo, oportunidade em que a ADMINISTRADORA deverá quitar o débito do CONSORCIADO, utilizando para esse fim parte do crédito que terá direito.

#### DOS LANCES EMBUTIDOS

Art. 46. O **CONSORCIADO** poderá efetuar o pagamento do lance com parte do valor do crédito contemplado, conforme percentuais estabelecidos na ata de constituição do grupo, denominando-se lance embutido, fazendo constar sua intenção no envelope ou na correspondência utilizada para a oferta do referido lance. Nesse caso, o valor ofertado como lance embutido será descontado do valor do crédito contemplado (valor do bem) e o restante deverá ser pago à vista e com recursos próprios do **CONSORCIADO**.

#### DAS GARANTIAS

### **BEM MÓVEL**

- Art. 47. Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do contemplado ativo que pertencer à classe de bem móvel, garantia de alienação fiduciária, carta de fiança, nota promissória e os documentos constantes do **ANEXO I**, não se admitindo a sua liberação enquanto o consorciado não quitar o seu saldo devedor.
- Art. 48. Depois de apresentados todos os documentos pelo contemplado ativo, a administradora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas.
- Art. 49. A administradora efetuará o pagamento do bem móvel escolhido pelo contemplado ativo quando satisfeitas as exigências previstas nos artigos anteriores e com a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV em nome do consorciado constando a alienação fiduciária à administradora e registrado o contrato de alienação fiduciária no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do consorciado, bem como garantias/documentação do Anexo I.

Parágrafo único. Para liberação da alienação fiduciária do bem dado em garantia, a **ADMINISTRADORA** providenciará a baixa do gravame via sistema eletrônico, conforme determinação do Conselho Nacional de Trânsito.

### **BEMIMOVEL**

Art. 50. Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido a Escritura Pública de alienação fiduciária do imóvel, devidamente registrada no cartório competente, carta de fiança, nota promissória e os documentos constantes do **ANEXO II**, não se admitindo a sua liberação enquanto o consorciado não quitar o seu saldo devedor.

Parágrafo único. Poderá a administradora, a seu critério, optar pela garantia hipotecária de 1º grau do imóvel.

- Art. 51. Deverão também ser observados os seguintes procedimentos:
- I. Se optar pela construção em terreno de sua propriedade devidamente quitado, terá os valores correspondentes ao seu crédito, liberados em parcelas, após a lavratura da escritura de pacto de alienação fiduciária do terreno, a favor da administradora, conforme a execução do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente vistoriada pela administradora:
  - II. Se a opção for por reforma, o crédito será liberado após a devida

formalização da garantia com pacto de alienação fiduciária sobre o imóvel a ser reformado;

- III. Quando houver opção pela construção, poderá ser destinado até 30% (trinta por cento) do valor do crédito para a aquisição de terreno;
- IV. Do valor total do crédito, ficará retida a quantia de 20% (vinte por cento), a qual somente será liberada após a comprovação da averbação da construção perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- V. Para fins de pagamento do crédito, será considerada a avaliação efetuada pela administradora através de laudo elaborado por engenheiro de sua confiança.
- Art. 52. O contemplado ativo cujo bem imóvel a ser adquirido estiver vinculado a empreendimento imobiliário, não poderá optar pela utilização do crédito para adquirir bem imóvel diverso do indicado na Proposta de Participação.
- Art. 53. Depois de apresentados todos os documentos pelo contemplado ativo, a administradora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, bem como das certidões e documentos necessários.
- Art. 54. A administradora efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo consorciado quando da apresentação da certidão da matrícula devidamente autenticada, comprovando o registro do pacto de alienação fiduciária ou a garantia hipotecária.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DAS GARANTIAS

- Art. 55. Sem prejuízo do quanto contido nos art. 47 e 50, a critério da administradora, poderão ser exigidas garantias complementares, tais como garantias reais ou pessoais.
- Art. 56. O consorciado poderá a qualquer tempo transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, mediante prévia anuência da administradora.
- § 1º. A administradora somente efetuará a cessão da cota contemplada depois de satisfeitas as garantias previstas nos art. 47 e 50, dos documentos mencionados nos **ANEXOS I** e **II**, e aprovado o cadastro pela administradora.
- § 2º. Enquanto não aprovadas as garantias relativas à cessão da cota, é de responsabilidade do consorciado/cedente o cumprimento das obrigações assumidas perante o grupo consorcial.
- Art. 57. A administradora será responsável, além da aprovação de garantias insuficientes, pela liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, ressarcindo eventual prejuízo ao grupo.

# DA REPROVAÇÃO DO CRÉDITO

- Art. 58. A administradora, ao seu critério, reprovará o cadastro do contemplado ativo e do cessionário que:
  - a) contiver restrições negativas;
  - b) o bem dado em garantia não for aprovado;
  - c) não comprovação de renda dentro dos critérios exigidos pela

### ADMINISTRADORA; e

d) garantias complementares insuficientes.

Parágrafo único. A apresentação das garantias complementares não implica a obrigatoriedade da administradora em aprovar o cadastro do contemplado ativo e do cessionário.

## DA INADIMPLÊNCIA, DA DESISTÊNCIA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- Art. 59. O **CONSORCIADO** não contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente, poderá ser excluído do grupo independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- §1º. Em caso de atraso de suas obrigações, previstas neste regulamento e nos normativos do sistema de consórcio, o CONSORCIADO ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), bem como eventuais diferenças e despesas previstas no art. 18, aplicados sobre o valor atualizado do débito em atraso, sendo que os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em percentuais equivalentes ao grupo e à ADMINISTRADORA.
- §2º. O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar formalmente o seu afastamento do grupo, tornando-se desistente.
- Art. 60. A falta de pagamento, na forma prevista no artigo anterior ou a desistência do plano pelo CONSORCIADO, caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de cumprir, para o alcance integral dos objetivos do grupo, sujeitando o CONSORCIADO infrator, a titulo de cláusula penal, na forma do artigo 408 e seguintes do Código Civil, o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do montante líquido a restituir, em beneficio do GRUPO DE CONSÓRCIO.
- § 1°. A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais e necessários à execução das garantias se o **CONSORCIADO** contemplado, que tiver utilizado o seu crédito, atrasar o pagamento das prestações;
- §2º. O **CONSORCIADO** contemplado que, antes de utilizar o crédito, atrasar o pagamento de suas obrigações, permitirá a **ADMINISTRADORA** utilizar mensalmente do recurso vinculado à contemplação para quitar os débitos vencidos, inclusive a diferença de prestações e rateios, na forma deste regulamento.
- Art. 61. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá restituído a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembléia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos parágrafos :
- §1º. De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados

enquanto não utilizados pelo participante.

- §2º. Do valor do crédito, apurado conforme o parágrafo 1º, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no art. 60, nos termos do artigo 10, §5ºda Lei nº 11.795/2008
- § 3º. Não serão devolvidos ao CONSORCIADO EXCLUÍDO os valores pagos não destinados à formação do fundo comum, entre eles, fundo de reserva (se for o caso), a taxa adesão, a taxa de administração, seguros e outros estipulados neste regulamento.
- Art. 62. Caso o **CONSORCIADO** contemplado e na posse do bem, venha a atrasar quaisquer das obrigações assumidas neste regulamento e no contrato de alienação fiduciária, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, terá que pagar todos os encargos previstos neste regulamento.
- §1º. A **ADMINISTRADORA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, poderá considerar vencida por antecipação, conforme *caput*, todas as obrigações vincendas, assumidas pelo **CONSORCIADO** através deste instrumento e do Contrato de alienação fiduciária em garantia, na forma do Decreto-lei 911/69 com as alterações dadas pela lei 10.931/04, postular judicialmente a Busca e Apreensão com a retornada do bem dado em garantia ou a competente ação de Execução.
- §2º. O **CONSORCIADO** contemplado e na posse do bem, poderá a qualquer época, mediante anuência da administradora, devolver o bem dado em garantia.
- §3º. Ocorrendo a restituição ou a retomada judicial do bem dado em garantia e a consolidação de sua posse para a **ADMINISTRADORA**, esta deverá aliená-lo a terceiros, utilizar o produto da venda para pagar o débito do **CONSORCIADO**, ou parte dele. Ocorrendo deficiência de saldo, deverão ser cobrados do **CONSORCIADO** e de seus fiadores a liquidação total do saldo devedor. Caso ocorra sobra de saldo, após quitação integral do débito, nos termos do art. 18, este será devolvido ao **CONSORCIADO**.
- Art. 63. Caso o produto da venda do bem retomado judicialmente ou devolvido amigavelmente, não seja suficiente para quitar o saldo devedor do CONSORCIADO, a ADMINISTRADORA deverá cobrar a diferença do CONSORCIADO e de seus fiadores, através de ação judicial que melhor lhe convier, podendo, inclusive ser utilizada, a AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do inciso II do art. 585, do Código de Processo Civil.
- Art. 64. Caso o Contrato de Adesão seja assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir, recebendo todos os valores pagos, corrigidos pela aplicação financeira, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da assinatura, desde que não tenha participado de Assembléia ou concorrido à contemplações.

# DO GRUPO DE CONSÓRCIO, DO BEM OBJETO, E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. **CONSÓRCIO** é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma

isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

- Art. 66. O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por **CONSORCIADOS**, para os fins indicados no artigo anterior, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos.
- §1º. O grupo de consórcio é autôriomo e possul patrimônio próprio que não se confunde com os de outros grupos, nem com o da **ADMINISTRADORA**.
- § 2º. O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.
- § 3º. O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII do Código de Processo Civil e artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 11795/08, será representado pela ADMINISTRADORA, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivos, considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste regulamento, podendo nomear procuradores.
- § 4°. As regras Gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o GRUPO, o CONSORCIADO individualmente e a ADMINISTRADORA.
- Art. 67. O grupo será considerado constituído na data da primeira Assembléia Geral Ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeiro do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes.
- §1º. O número máximo de participantes de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado no Contrato de Adesão.
- §2º. Ocorrendo a desistência ou exclusão de **CONSORCIADOS**, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração estipulado no Contrato de Adesão.
- Art. 68. A **ADMINISTRADORA**, seus sócios, gerentes, diretores, prepostos e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora, bem como as empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora, somente poderão concorrer à contemplação após todos os demais consorciados dos respectivos grupos de consórcio.

### DO FUNDO COMUM DO GRUPO

- Art. 69. O fundo comum será constituído pelos seguintes recursos:
- I. Provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através das parcelas pagas pelos **CONSORCIADOS**;
- II. Oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III. Oriundos do pagamento efetuado por **CONSORCIADO** admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;
  - IV. Provenientes de juros e multa, de acordo com as disposições contidas no

- Art.18, inciso III e art.59, §2°, deste regulamento.
  - Art. 70. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:
- l. Pagamento do preço de bem móvel, imóvel ou serviço de qualquer natureza do CONSORCIADO contemplado;
- II. Devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em Assembléia, de bem substituto ao retirado de fabricação;
- III. Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste regulamento;
- IV. Restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento;
- V. Restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

#### DO FUNDO DE RESERVA

- Art. 71. O fundo de reserva será constituído pelos seguintes recursos:
- Oriundos das importâncias destinadas à sua formação, conforme previsto neste regulamento.
- II. Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.
  - Art. 72. Os recursos do fundo de reserva somente poderão ser utilizados para:
  - 1. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestação de consorciados contemplados;
- III. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V. Contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV, deste artigo.
- Parágrafo único. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

# DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

- Art. 73. A remuneração da **ADMINISTRADORA** pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, será constituída pelas seguintes verbas:
  - a) taxa de administração,
  - b) importâncias pagas a título de juros e multas moratórias,

- c) aplicação do percentual estipulado nas transferências dos saldos do fundo de reserva,
- d) aplicação do percentual nas importâncias não procuradas pelos CONSORCIADOS ativos e excluídos,
  - e) multa penal.

Parágrafo único. É vedada alteração do percentual de taxa de administração para maior durante o prazo de vigência do grupo.

### DOS RECURSOS DO GRUPO

- Art. 74. Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, e aplicados desde a sua disponibilidade na forma dos normativos vigentes.
- §1º. As importâncias recebidas dos **CONSORCIADOS**, enquanto não utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme disposições contratuais serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.
- §2º. A **ADMINISTRADORA** de consórcio deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por grupo de consórcio.
- Art. 75. A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento, nas seguintes situações:
- I. Do vendedor do bem móvel, imóvel ou prestador de serviço de qualquer natureza ao **CONSORCIADO** contemplado, para efeito do respectivo pagamento, apresentar a documentação exigida nos Anexos I e II, deste regulamento.
  - II. Dos participantes e dos excluídos, para devolução dos valores devidos.
  - III. Da ADMINISTRADORA, nos casos previstos neste regulamento.

## DA ADESÃO EM GRUPO EM ANDAMENTO

Art. 76. O **CONSORCIADO** que for admitido em grupo em andamento, ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste instrumento, ou seja, o valor integral do crédito acrescido das despesas previstas no artigo 18 e seus incisos, no prazo remanescente para o término do grupo ao qual aderiu.

# REATIVAÇÃO DA COTA EXCLUÍDA

Art. 77. O CONSORCIADO excluído poderá solicitar à ADMINISTRADORA a

reativação da sua cota, <u>desde que o grupo tenha vaga disponível para a sua reintegração, considerando o número máximo de participantes permitidos</u>. A reativação poderá acarretar a alteração do número de identificação da cota de consórcio em razão de eventual substituição do **CONSORCIADO** excluído.

Parágrafo Único. Se aprovada pela **ADMINISTRADORA** a reativação da cota, o saldo devedor vencido, apurado até a data da reativação, será pago, excluídos a multa e juros, juntamente com as parcelas vincendas, <u>mediante apuração de novo percentual mensal obrigado, que não poderá ultrapassar o número de meses restantes para o encerramento do grupo.</u>

## **PRESCRIÇÃO**

Art. 78. Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO ATIVO** e do **EXCLUÍDO** contra o **GRUPO** ou contra a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, cujo termo inicial dessa prescrição ocorrerá 120 (cento e vinte) dias contado da data da realização da última assembléia do grupo.

#### DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

- Art. 79. No prazo de 60 (sessenta) dias após a contemplação de todos os participantes e a colocação à disposição do último crédito devido para a aquisição de bem móvel, imóvel ou serviço de qualquer natureza, e sendo os recursos do grupo suficientes, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem em que mencionados:
- I. Comunicar ao **CONSORCIADO** que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;
- II. Comunicar aos **CONSORCIADOS** desistentes e excluídos, que estão à disposição os valores relativos a devolução das quantias por eles pagas aos fundos comum e de reserva, se for o caso;
- III. Comunicar aos **CONSORCIADOS** participantes do grupo, exceto os desistentes e excluídos, que estão a disposição os saldos existentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas;
- IV. Os avisos aos CONSORCIADOS, conforme mencionados neste artigo, serão expedidos pela ADMINISTRADORA, através de carta, telegrama notificatório ou correio eletrônico;
- V. Aos recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS** ativos, desistentes e excluídos após a comunicação efetuada nos termos deste artigo será aplicada a taxa de permanência de 12% ao ano em benefício da **ADMINISTRADORA**, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando o seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinqüenta reais).
  - Art. 80. O encerramento contábil do grupo deverá ocorrer no prazo máximo de

- 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie, ocasião em que se deverá proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:
- I. Os recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS** ativos, pelos desistentes e excluidos, bem como o crédito pendente de recebimento objeto de cobrança judicial, serão lançados no passivo da **ADMINISTRADORA**, que assumirá a condição de gestora dos mesmos, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor no Código Civil Brasileiro, devendo os referidos recursos serem remunerados na forma estabelecida para grupo em andamento;
  - II. Será mantido controle individualizado e a parte dos valores transferidos;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Art. 81. A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

- I. Colocar à disposição dos **CONSORCIADOS** na Assembléia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao Banco Central do Brasil, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativo ao mês anterior. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso.
- II. Lavrar atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;
- III. Levantar o boletim de encerramento das operações do grupo até 60 (sessenta) dias após a realização da última Assembléia;
- IV. Encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, ambos referentes ao próprio grupo, os quais servirão de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.
- Art. 83. O CONSORCIADO declara que exerce atividade econômica e tem, assim, capacidade financeira para assumir o compromisso de, durante todo o prazo de duração de seu grupo, contribuir mensalmente com as suas parcelas, de tal sorte não venha a prejudicar os demais CONSORCIADOS com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.
- Art. 84. Os casos omissos neste regulamento e no Contrato de Adesão, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente, pela Assembléia Geral dos **CONSORCIADOS**.
- Art. 85. Fica eleito o foro da cidade de Araxá/MG, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução dos problemas jurídicos oriundos

do presente regulamento e Contrato de Adesão.

Art. 86. O pagamento da primeira prestação pelo consorciado implica na aceitação do presente contrato, bem como do conhecimento de suas cláusulas, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araxá/MG, em microfilme sob nº 14082, Livro B-48, Página 39, e disponível para consulta e impressão no site www.consorciozema.com.br.

#### ANEXO I

O presente anexo trata dos documentos cadastrais obrigatórios a serem apresentados pelo consorciado participante do segmento de **BEM MÓVEL** e **SERVIÇOS** quando da contemplação;

#### I. CONSORCIADO

#### 1.1. PESSOA FÍSICA

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida e reconhecida firma por verdadeiro;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- se o regime for casamento for o de comunhão universal de bens deverá ser apresentada cópia da"escritura de pacto antenupcial".
  - d) Cópia do comprovante de residência atual (conta de luz, água ou telefone);
- Se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
- e) Cópia do comprovante de renda (hollerit (03 últimos meses), pró-labore, DECORE, declaração do imposto de renda com comprovante de entrega), ou:
  - se aposentado, apresentar cartão e recibo do INSS;
- se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação.
- f) Comprovar renda (a parcela mensal deve comprometer no máximo 30% da renda):
- g) Certidão das matriculas atualizadas dos imóveis constantes da declaração do imposto de renda;
- h) Certidão Negativa da Justiça Comum (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório;
- i) Certidão Negativa do Juizado Especial (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório;
- j) Certidão Negativa Trabalhista (na qual a parte conste como ré em processos) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório;
- k) Certidão Negativa de Protestos; a ser obtida no CARTÓRIO da cidade de residência do cliente;
  - 1) Certidão negativa no SCPC e Cartório de Protestos do CONSORCIADO.
  - m) Apresentação de fiador(es), em obediência aos arts. 825 e 826 do Código

Civil Brasileiro, estando impedidos de prestar fiança:

- 1. esposa ser fiadora do marido ou vice-versa;
- fiador(es) incapaz(es) ou que tenha(m) algum impedimento legal;
- fiador(es) com restrição bancária, protestos, nome registrado no 'SCPC", "SCI" SERASA, e outros órgãos similares;
  - 4. menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 65 (sessenta e cinco) anos.
  - n) Nota Promissória devidamente assinada pelo CONSORCIADO e AVALISTA

## 1.2. PESSOAJURÍDICA

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida e reconhecida firma por verdadeiro;
- b) Contrato social se Ltda; Estatuto Social se S/A e respectivas alterações;
- c) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- d) Cópia do comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone);
- se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
  - e) Declaração dos últimos faturamentos
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados dos últimos 02(dois) exercícios e/ou último balancete;
- Em caso de Lucro Presumido, relação de faturamento dos últimos 12(doze) meses;
- Última declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega (Lucro Real ou Presumido);
- Faturamento dos últimos 12(doze) meses assinado pelo contador, com CRC e firma reconhecida (Patrimônio Líquido Coberto e Empresa Ativa)
- f) Comprovar renda (a parcela mensal deve comprometer no máximo 30% da renda);
- g) Certidão das matriculas atualizadas dos imóveis constantes da declaração do imposto de renda ou balanço patrimonial;
  - h) Certidão negativa no SCPC e Cartório de Protesto do CONSORCIADO.
- i) Certidão Negativa da Justiça Comum (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente:
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório.
- j) Certidão Negativa do Juizado Especial (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório.
- k) Certidão Negativa Trabalhista (na qual a parte conste como ré em processos) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório.

#### II. FIADOR

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida e reconhecida firma por verdadeiro;
- b) Cópia do RG e CPF, inclusive do cônjuge;
- c) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- se o regime de casamento for o de comunhão universal de bens deverá ser apresentada cópia da "escritura de pacto antenupcial".
  - d) Cópia do comprovante de residência atual (conta de luz, água ou telefone);
- Se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
- e) Cópia do comprovante de renda (hollerit (03 últimos meses), pró-labore, DECORE, declaração do imposto de renda com comprovante de entrega), ou:
  - se aposentado, apresentar cartão e recibo do INSS;
- se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação.
- f) Comprovar renda (a parcela mensal deve comprometer no máximo 30% da renda);
- g) Certidão das matriculas atualizadas dos imóveis constantes da declaração do imposto de renda;
- h) Certidão Negativa da Justiça Comum (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório.
- i) Certidão Negativa do Juizado Especial (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório.
- j) Certidão Negativa Trabalhista (na qual a parte conste como ré em processos) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório.
- k) Certidão Negativa de Protestos; a ser obtida no CARTÓRIO da cidade de residência do cliente;

## III. VEÍCULOS

- a) Autorização de faturamento e opção do bem, indicando o fornecedor para fins de pagamento, devidamente preenchida e assinada pelo consorciado, com firma reconhecida por verdadeiro;
- b) Cópia do recibo do veículo autenticada em seu nome e com alienação fiduciária a favor da administradora, com firma reconhecida por verdadeiro;
- c) 4 (quatro) fotos recentes do veículo dos lados direito, esquerdo, frente e traseira;
  - d) Pesquisa de multas e roubo expedida pelo DETRAN;

- e) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário anterior;
  - f) Deverá corresponder ao valor do crédito e garantir o saldo devedor da cota.
  - g) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia,
- h) Em caso em veículos novos, apresentar nota fiscal com cláusula de alienação fiduciária a favor da **ADMINISTRADORA**.

## IV. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

- a) Nota fiscal de aquisição com alienação fiduciária à ADMINISTRADORA;
- b) 4(quatro) fotos coloridas recentes dos lados direito, esquerdo, frente e traseira;
  - c) 01(uma) foto colorida da placa constando o n; de série e de fabricação;
  - d) Ter no máximo 5(cinco) anos de uso;
  - e) Ser no mínimo 30% (trinta por cento) superior ao saldo devedor;
- f) Contrato original de alienação fiduciária devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos do domicilio do consorciado.

#### IV. ELETROELETRONICOS E OUTROS BENS

- a) Autorização de faturamento e opção do bem, indicando o fornecedor para fins de pagamento, devidamente preenchida e assinada pelo consorciado, com firma reconhecida por verdadeiro;
- b) Nota fiscal do fornecedor com ressalva de alienação fiduciária,a favor da **ADMINISTRADORA**.

## V. SERVIÇOS

- a) Autorização de faturamento e opção do bem, com reconhecimento de firma por verdadeiro, indicando o fornecedor para fins de pagamento, devidamente preenchida e assinada pelo consorciado.
  - b) Nota promissória.

# VII. QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO DE BEM MÓVEL OU SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

a) Nos casos de quitação de financiamento junto a Instituição Financeira, será ofertado pelo **CONSORCIADO**, títulos de crédito e/ou fiança de pessoa idôneas, ou ainda alienação fiduciária de outros bens móveis, salvo se o **CONSORCIADO** apresentar fiança bancária ou seguro de crédito. Sendo indispensável a apresentação dos documentos descritos nos itens III, IV, V e VI, do presente anexo.

#### ANEXO II

O presente anexo trata dos documentos cadastrais obrigatórios a serem apresentados pelo consorciado participante do segmento de BEM IMÓVEL, quando da contemplação.

# I. CONSORCIADO e CÔNJUGE, CASO SEJA CASADO

## 1.1. PESSOA FÍSICA

- a) Ficha Cadastral devidamente preenchida e reconhecida firma por verdadeiro:
  - b) Cópia do RG e CPF, inclusive do cônjuge;
  - c) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento atualizada;
- Se o regime de casamento for o de comunhão universal de bens deverá ser apresentada cópia da "escritura de pacto antenupcial".
  - d) Cópia do comprovante de residência atual (conta de luz, água ou telefone);
- Se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
- e) Cópia do comprovante de renda (hollerit (03 últimos meses), pró-labore, DECORE, declaração do imposto de renda com o comprovante de entrega), ou:
  - se aposentado, apresentar cartão e recibo do INSS;
- se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação.
- f) Comprovar renda (a parcela mensal deve comprometer no máximo 30% da renda);
- g) Certidão Negativa da Justiça Comum (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- h) Certidão Negativa do Juizado Especial (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- i) Certidão Negativa Trabalhista (na qual a parte conste como ré em processos) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
  - j) Certidão Negativa de Protestos.

### 1.2. PESSOA JURÍDICA

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida e reconhecida firma por verdadeiro;
- b) Contrato social se Ltda; Estatuto Social se S/A e respectivas alterações;
- c) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- d) Cópia do comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone);
- se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
  - e) Declaração dos últimos faturamentos
  - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados dos últimos 02(dois)

exercícios e/ou último balancete;

- Em caso de Lucro Presumido, relação de faturamento dos últimos 12(doze) meses;
- Última declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega ( lucro Real ou Presumido);
- Faturamento dos últimos 12(doze) meses assinado pelo contador, com CRC e firma reconhecida (Patrimônio Líquido coberto e Empresa Ativa)
- f) Comprovar renda (a parcela mensal deve comprometer no máximo 30% da renda);
- g) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, inclusive dos cônjuges, se casados;
  - h) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento dos sócios da empresa;
  - i) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal;
- j) Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove os poderes de representação com a indicação dos representantes legais (sócios e diretores);
- k) Certidão negativa de débito (CND), fornecida pelo INSS onde se localiza a empresa;
- I) Certidão negativa da Receita Federal, constando a finalidade de: para venda de imóveis";
- m) Certidão Negativa da Justiça Comum (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- n) Certidão Negativa do Juizado Especial (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- o) Certidão Negativa Trabalhista (na qual a parte conste como ré em processos) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
  - p) Certidão Negativa de Protestos; a ser obtida no CARTÓRIO da cidade de residência do cliente;

# II. DO FIADOR e CÔNJUGE, caso seja casado

- b) Ficha cadastral devidamente preenchida e reconhecida firma por verdadeiro;
- b) Cópia do RG e CPF, inclusive do cônjuge;
- c) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- se o regime de casamento for o de comunhão universal de bens deverá ser apresentada cópia da "escritura de pacto antenupcial".
  - d) Cópia do comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone);
  - · Se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do

mesmo.

- e) Cópia do comprovante de renda (hollerit (03 últimos meses), pró-labore, DECORE, declaração do imposto de renda com comprovante de entrega), ou:
  - se aposentado, apresentar cartão e recibo do INSS;
- se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação.
- e) Comprovar renda (a parcela mensal deve comprometer no máximo 30% da renda);
  - f) Certidão negativa no SCPC e Cartório de Protestos do FIADOR.
- g) Certidão Negativa da Justiça Comum (Civel e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- h) Certidão Negativa do Juizado Especial (Civel e Criminal) a ser obtida no EÓRUM da cidade de residência do cliente:
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- i) Certidão Negativa Trabalhista (na qual a parte conste como ré em processos) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório.

# III. VENDEDOR DO IMÓVEL e CÔNJUGE, CASO SEJA CASADO 3.1. PESSOA FÍSICA

- a) Ficha Cadastral devidamente preenchida e reconhecida firma por verdadeiro;
  - b) Cópia do RG e CPF, inclusive do cônjuge;
  - c) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- Se o regime de casamento for o de comunhão universal de bens deverá ser apresentada cópia da "escritura de pacto antenupcial".
  - d) Cópia do comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone);
- Se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
  - e) Carta de ciência da venda.
  - f) Certidão Negativa de Protestos.
- g) Certidão Negativa da Justiça Comum (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- n) Certidão Negativa do Juizado Especial (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
  - se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão

esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.

- o) Certidão Negativa Trabalhista (na qual a parte conste como ré em processos) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente:
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- h) Se o vendedor possuir o imóvel a menos de 1(um) ano, contado do registro do título aquisitivo, deverão ser apresentadas as mesmas certidões acima em nome do proprietário "anterior".
- i) Sem em virtude de casamento, separação ou divorcio algum dos cônjuges tiver o seu nome alterado e esse não regularizou a sua documentação pessoal, deverão ser providenciadas as certidões em nome de casado e de solteiro;
- j) Se o domicilio do vendedor for diverso ao do local do imóvel, as certidões acima deverão ser requeridas também na cidade onde o imóvel está localizado;

## 3.2. PESSOA JURÍDICA (EMPRESA, SÓCIOS E CÔNJUGES)

- a) Ficha Cadastral devidamente preenchida e reconhecida firma por verdadeiro;
- b) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, inclusive dos cônjuges, se casados;
  - c) Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento dos sócios da empresa;
  - d) Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, e do Contrato Social;
  - e) Cópia do comprovante de endereço atual (conta de água, luz o telefone);
- se o imóvel for alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.
- f) Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove os poderes de representação com a indicação dos representantes legais (sócios e diretores);
- g) Certidão negativa de débito(CND), fornecida pelo INSS onde se localiza a empresa;
- h) Certidão negativa da Receita Federal, constando a finalidade de:" para venda de imóveis";
- i) Certidão negativa da Fazenda Estadual- Área administrativa, contando a finalidade de "para venda de imóveis";
  - j) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
  - k) Certidão da divida ativa da união -
  - I) Certidão Negativa de Protestos.
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo cartório.
- m) Certidão Negativa da Justiça Comum (Cível e Criminal) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
  - n) Certidão Negativa do Juizado Especial (Cível e Criminal) a ser obtida no

FÓRUM da cidade de residência do cliente;

- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- o) Certidão Negativa Trabalhista (na qual a parte conste como ré em processos) a ser obtida no FÓRUM da cidade de residência do cliente;
- se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora a ser fornecida pelo respectivo FÓRUM.
- p) Se o vendedor possuir o imóvel a menos de 1 (um ano, contado do registro do título aquisitivo, apresentar as mesmas certidões em nome do proprietário anterior;
- q) Se em virtude de casamento, separação ou divórcio algum dos cônjuges tiver o seu nome alterado e esse não regularizou a sua documentação pessoal, deverão ser providenciadas as certidões em nome de casado e de solteiro,
- r) Se o domicilio do vendedor for diverso ao do local do imóvel, as certidões acima deverão ser requerida também na cidade onde o imóvel está localizado;
  - s) Carta de ciência da venda.

Nota: Na hipótese do imóvel ser do consorciado, se pessoa fisiça, deverá apresentar os documentos constantes no subitem 3.1, alíneas " e" a " j ", e, se pessoa jurídica, deverá apresentar os documentos constantes no subitem 3.2, alíneas " l" a "q".

## IV. DOCUMENTO DO IMÓVEL

## 4.1. URBANO

- a) Certidão Vintenária atualizada;
- b) Certidão de Matrícula do imóvel atualizada;
- c) Certidões negativas: de ônus, alienações e de ações reais e pessoais reipersecutórias do imóvel;
- d) Certidão negativa da débitos municipais, fornecida pela Prefeitura Municipal do local do imóvel, com a expressa menção do imóvel na certidão;
- e) Fotografias atualizadas do imóvel de todas as partes externas e todas as internas;
- f) Se o imóvel for apartamento, obter certidão de quitação de despesas condominiais junto ao síndico do edifício, com reconhecimento de firma, bem como a cópia autenticada da ata da eleição em que o mesmo foi eleito;
  - g) Laudo de avaliação do imóvel fornecido por 02(duas) imobiliárias.
- h) Se houver construção no imóvel a mesma deverá estar devidamente averbada.

## 4.2. RURAL

- a) Certidão Vintenária atualizada;
- b) Certidão de Matricula do imóvel atualizada;
- c) Certidões negativas: de ônus, alienações e de ações reais e pessoais reipersecutórias do imóvel;
- d) Certidão de cadastro do INCRA CCIR do último exercício, devidamente quitado;

- e) Comprovante de entrega da declaração de ITR do último exercício, acompanhada da respectiva Declaração do ITR (DIASC/DIAT);
  - f) Certidão negativa de débitos do IBAMA;
- g)Certidão negativa da Secretaria da Receita Federal constando o número de cadastro do imóvel no INCRA;
  - h)Fotografias atualizadas do imóvel;
  - i) Laudo de avaliação do imóvel fornecido por 02(duas) imobiliárias.
  - j) Mapa ou planta constando os nomes dos confrontantes atuais do imóvel rural.

## 4.3. DA CONSTRUÇÃO

- a) Deverá estar o terreno devidamente registrado em cartório de Registro de Imóveis em nome do consorciado ou vendedor, livre de quaisquer ônus, obrigando-se à apresentação dos documentos previstos nos subitens 1.1, 1.2, 3.1, e 3.2.
- b) Laudo de avaliação atualizado do terreno, fornecido por 02(duas) imobiliárias.
- c) Cópia da planta do imóvel devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal ou pelo órgão competente;
  - d)Alvará de Construção;
- e) Memorial descritivo da obra e respectivo cronograma, constando o material a ser utilizado, o custo total da obra, bem como o prazo previsto para a sua conclusão, inclusive de cada etapa, para fim de liberação das parcelas, devidamente aprovado pelo engenheiro da **ADMINISTRADORA**.
  - f) Fotos do terreno e das etapas construídas;
- g) Apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.1, alíneas "a" a "c".

#### 4.4. DA REFORMA

- a) Estar o imóvel devidamente registrado em cartório de Registro de Imóveis em nome do consorciado, livre de quaisquer ônus;
  - b) Laudo de avaliação do imóvel fornecido por 02(duas) imobiliárias.
- c) Cópia da planta do imóvel referente à reforma devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal ou pelo órgão competente;
  - d) Alvará de Construção;
- e) Memorial descritivo da obra e respectivo cronograma, constando o material a ser utilizado, o custo total da obra, bem como o prazo previsto para a sua conclusão, inclusive de cada etapa, para fim de liberação das parcelas, aprovado pelo engenheiro da ADMINISTRADORA.
  - f) Apresentar os documentos mencionados no subitem 4.1, alíneas" a" a "c".

# V. DA UTILIZAÇÃO DO FGTS

A utilização dos recursos do FGTS se sujeita ás condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal através da Circular n 249 de 15/05/2002.

a) O consorciado que optar pela utilização dos recursos do FGTS para pagamento de lance ou complemento do crédito, somente poderá utilizar estes recursos,

estritamente, para aquisição de imóvel residencial urbano para sua própria moradia;

- b) Ser detentor de no mínimo 3(três) anos de trabalho, consecutivos ou não, sob o regime do FGTS;
- c) Não ser detentor de financiamento do SFH (Sistema Financeiro de Habitação) em qualquer parte do território nacional;
- d) Não ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, na mesma localidade onde pretende adquirir, no atual município de residência ou no município onde exerce sua ocupação principal, incluindo seus limítrofes e municípios integrantes da mesma região metropolitana.

Nota: Quando o consorciado optar pela utilização do FGTS para pagamento de lance, complemento de crédito, quitação e amortização, o mesmo sujeitar-se-á á legislação do Conselho Curador do FGTS, bem como exigências e determinações da Caixa Econômica Federal.

## VI. QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO DE BEM IMÓVEL

a) Nos casos de quitação de financiamento junto a Instituição Financeira, será ofertado pelo CONSORCIADO, títulos de crédito e/ou fiança de pessoa idôneas, ou ainda hipoteca de outros bens imóveis ou escritura pública de alienação fiduciária, salvo se o CONSORCIADO apresentar fiança bancária ou seguro de crédito. Sendo indispensávei a apresentação dos documentos descritos nos itens 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2., do presente anexo.

## VII. DAS CERTIDÕES E SEU PRAZO DE VALIDADE

- a) Todas as certidões mencionadas nos subitens 1.1, 1.2, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2,4.3 e 4.4 deverão ser encaminhados em seu original;
- b) Excetuada a certidão de propriedade com negativa de ônus e alienações, fornecida pelo Cartório de propriedade com negativa de ônus e alienações, fornecida pelo cartório de Registro de Imóveis, que tem sua validade por 30(trinta) dias, as demais certidões, ou seja, as do cartório Distribuidor Cível, Criminal, Falência e Execuções Fiscais, Justiça Federal e Cartório de Protestos, tem validade por 60(sessenta) dias. Assim, se no dia da outorga da escritura esses prazos estiverem vencidos todas as certidões deverão ser revalidadas.